



10670692



08129.010733/2019-36



Ministério da Justiça e Segurança Pública

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2020**PROCESSO Nº 08129.010733/2019-36**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a **União**, por intermédio do **Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP**, mediante a Comissão Especial de Credenciamento designada pela Portaria nº 264 de 06 de novembro de 2019, da Coordenação-Geral de Licitações e Contratos da Subsecretaria de Administração, publicada no Diário Oficial da União de 08 de novembro de 2019, realizará **Processo de Habilitação**, com vistas a credenciar **Leiloeiros Públicos Oficiais**, pessoa física, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, permitindo a qualquer tempo a inscrição de novos interessados, desde que atendam aos requisitos do chamamento público, para atender às necessidades da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas (SENAD), nos termos do Decreto nº 21.981 de 19 de outubro de 1932, observando o que dispõe a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, bem como, as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

Data Limite para a Entrega da Documentação: 17/01/2020**Foma de Apresentação: Capítulo 6 deste Edital****1. DO OBJETO**

1.1. Contratação de Leiloeiros Públicos Oficiais, pessoa física, mediante credenciamento, visando atender às necessidades da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas (SENAD), conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento para realização de leilão de bens móveis e imóveis, não leiloados em caráter cautelar, cujo perdimento tenha sido decretado em favor da União, bem como aqueles bens móveis e imóveis que podem ser indicados pela Justiça para realização de alienação, conforme critérios e formas de seleção deste Edital, para as seguintes localidades:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Qtd.	Valor
1	Contratação de Leiloeiro Público Oficial para a realização de leilão de bens móveis – área de abrangência: Mato Grosso do Sul	meses	12	5% a ser pago pelo arrematante sobre o valor do bem alienado
2	Contratação de Leiloeiro Público Oficial para a realização de leilão de bens imóveis – área de abrangência: Mato Grosso do Sul	meses	12	5% a ser pago pelo arrematante sobre o valor do bem alienado
3	Contratação de Leiloeiro Público Oficial para a realização de leilão de bens móveis – área de abrangência: Acre	meses	12	5% a ser pago pelo arrematante sobre o valor do bem alienado
4	Contratação de Leiloeiro Público Oficial para a realização de leilão de bens imóveis – área de abrangência: Acre	meses	12	5% a ser pago pelo arrematante sobre o valor do bem alienado

5	Contratação de Leiloeiro Público Oficial para a realização de leilão de bens móveis – área de abrangência: Amazonas	meses	12	5% a ser pago pelo arrematante sobre o valor do bem alienado
6	Contratação de Leiloeiro Público Oficial para a realização de leilão de bens imóveis – área de abrangência: Amazonas	meses	12	5% a ser pago pelo arrematante sobre o valor do bem alienado
7	Contratação de Leiloeiro Público Oficial para a realização de leilão de bens móveis – área de abrangência: Roraima	meses	12	5% a ser pago pelo arrematante sobre o valor do bem alienado
8	Contratação de Leiloeiro Público Oficial para a realização de leilão de bens imóveis – área de abrangência: Roraima	meses	12	5% a ser pago pelo arrematante sobre o valor do bem alienado
9	Contratação de Leiloeiro Público Oficial para a realização de leilão de bens móveis – área de abrangência: Mato Grosso	meses	12	5% a ser pago pelo arrematante sobre o valor do bem alienado
10	Contratação de Leiloeiro Público Oficial para a realização de leilão de bens imóveis – área de abrangência: Mato Grosso	meses	12	5% a ser pago pelo arrematante sobre o valor do bem alienado
11	Contratação de Leiloeiro Público Oficial para a realização de leilão de bens móveis – área de abrangência: Maranhão	meses	12	5% a ser pago pelo arrematante sobre o valor do bem alienado
12	Contratação de Leiloeiro Público Oficial para a realização de leilão de bens imóveis – área de abrangência: Maranhão	meses	12	5% a ser pago pelo arrematante sobre o valor do bem alienado
13	Contratação de Leiloeiro Público Oficial para a realização de leilão de bens móveis – área de abrangência: Pará	meses	12	5% a ser pago pelo arrematante sobre o valor do bem alienado
14	Contratação de Leiloeiro Público Oficial para a realização de leilão de bens imóveis – área de abrangência: Pará	meses	12	5% a ser pago pelo arrematante sobre o valor do bem alienado
15	Contratação de Leiloeiro Público Oficial para a realização de leilão de bens móveis – área de abrangência: Amapá	meses	12	5% a ser pago pelo arrematante sobre o valor do bem alienado
16	Contratação de Leiloeiro Público Oficial para a realização de leilão de bens imóveis – área de abrangência: Amapá	meses	12	5% a ser pago pelo arrematante sobre o valor do bem alienado
17	Contratação de Leiloeiro Público Oficial para a realização de leilão de bens móveis – área de abrangência: Rondônia	meses	12	5% a ser pago pelo arrematante sobre o valor do bem alienado
18	Contratação de Leiloeiro Público Oficial para a realização de leilão de bens imóveis – área de abrangência: Rondônia	meses	12	5% a ser pago pelo arrematante sobre o valor do bem alienado
19	Contratação de Leiloeiro Público Oficial para a realização de leilão de bens móveis – área de abrangência: Pernambuco	meses	12	5% a ser pago pelo arrematante sobre o valor do bem alienado
20	Contratação de Leiloeiro Público Oficial para a realização de leilão de bens imóveis – área de abrangência: Pernambuco	meses	12	5% a ser pago pelo arrematante sobre o valor do bem alienado
21	Contratação de Leiloeiro Público Oficial para a realização de leilão de bens móveis – área de abrangência: Alagoas	meses	12	5% a ser pago pelo arrematante sobre o valor do bem alienado
22	Contratação de Leiloeiro Público Oficial para a realização de leilão de bens imóveis – área de abrangência: Alagoas	meses	12	5% a ser pago pelo arrematante sobre o valor do bem alienado
23	Contratação de Leiloeiro Público Oficial para a realização de leilão de bens móveis – área de abrangência: Sergipe	meses	12	5% a ser pago pelo arrematante sobre o valor

				do bem alienado
24	Contratação de Leiloeiro Público Oficial para a realização de leilão de bens imóveis – área de abrangência: Sergipe	meses	12	5% a ser pago pelo arrematante sobre o valor do bem alienado
25	Contratação de Leiloeiro Público Oficial para a realização de leilão de bens móveis – área de abrangência: Bahia	meses	12	5% a ser pago pelo arrematante sobre o valor do bem alienado
26	Contratação de Leiloeiro Público Oficial para a realização de leilão de bens imóveis – área de abrangência: Bahia	meses	12	5% a ser pago pelo arrematante sobre o valor do bem alienado
27	Contratação de Leiloeiro Público Oficial para a realização de leilão de bens móveis – área de abrangência: Piauí	meses	12	5% a ser pago pelo arrematante sobre o valor do bem alienado
28	Contratação de Leiloeiro Público Oficial para a realização de leilão de bens imóveis – área de abrangência: Piauí	meses	12	5% a ser pago pelo arrematante sobre o valor do bem alienado
29	Contratação de Leiloeiro Público Oficial para a realização de leilão de bens móveis – área de abrangência: Ceará	meses	12	5% a ser pago pelo arrematante sobre o valor do bem alienado
30	Contratação de Leiloeiro Público Oficial para a realização de leilão de bens imóveis – área de abrangência: Ceará	meses	12	5% a ser pago pelo arrematante sobre o valor do bem alienado
31	Contratação de Leiloeiro Público Oficial para a realização de leilão de bens móveis – área de abrangência: Rio Grande do Norte	meses	12	5% a ser pago pelo arrematante sobre o valor do bem alienado
32	Contratação de Leiloeiro Público Oficial para a realização de leilão de bens imóveis – área de abrangência: Rio Grande do Norte	meses	12	5% a ser pago pelo arrematante sobre o valor do bem alienado
33	Contratação de Leiloeiro Público Oficial para a realização de leilão de bens móveis – área de abrangência: Paraíba	meses	12	5% a ser pago pelo arrematante sobre o valor do bem alienado
34	Contratação de Leiloeiro Público Oficial para a realização de leilão de bens imóveis – área de abrangência: Paraíba	meses	12	5% a ser pago pelo arrematante sobre o valor do bem alienado

1.2. O prazo de vigência do contrato firmado com cada leiloeiro será de 12 (doze) meses, prorrogável única e exclusivamente com base no art. 57, § 1º, da Lei 8.666/1993.

2. DAS DEFINIÇÕES

2.1. Para o perfeito entendimento deste Edital de Credenciamento, são adotadas as seguintes definições:

2.2. Comissão: Comissão Especial de Credenciamento designada pela Portaria nº 264 de 06 de novembro de 2019, da Coordenação-Geral de Licitações e Contratos da Subsecretaria de Administração, publicada no Diário Oficial da União de 08 de novembro de 2019;

2.3. Contratante: a União, por meio de órgão da administração pública direta, ou entidade da Administração pública federal, que pactua a prestação de serviço por leiloeiro oficial para atuação como mandatário(a) da União;

2.4. Contratada/Mandatária da União: Leiloeiro(a) Público Oficial que atua como mandatário da União ou da Entidade da Administração pública federal;

2.5. Contrato de Prestação de Serviços: instrumento jurídico padrão que regula a prestação de serviços realizados pela mandatária a favor da Administração Pública Federal, que deve conter as atribuições delegadas, as limitações do mandato e a forma de remuneração pelos serviços;

2.6. Credenciante: a União, representada pela Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas (SENAD);

2.7. Termo de Credenciamento: instrumento firmado com Leiloeiros Públicos Oficiais, declaradas credenciados para atuarem como mandatárias da União no atendimento ao objeto deste Edital mediante formalização de contrato;

2.8. Contagem de Prazo: os prazos fixados em meses ou anos para o rodízio dos leiloeiros ou então dimensionamento de demanda, contam-se de data a data, sendo que, se no mês do vencimento não houver o dia equivalente àquele do início do prazo, tem-se como termo o último dia do mês, conforme art. 66, §3º da Lei n. 9.784, de 1999.

3. DO PRAZO DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

3.1. O envio da documentação poderá ocorrer a partir da publicação do Edital até o último dia útil anterior à data marcada para análise da documentação.

3.2. Em 20/01/2020 será iniciada a análise da documentação apresentada pela Comissão Especial de Credenciamento, separadamente para cada item do objeto do Edital, de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração Pública.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

4.1. Poderão habilitar-se para o Credenciamento, exclusivamente, Leiloeiros Públicos Oficiais, pessoa física, que atendam as condições deste Edital e seus Anexos, conforme disposto no Decreto nº 21.981, de 19 de Outubro de 1932, que regulamenta a profissão de Leiloeiro ao território da República e na Instrução Normativa DREI n. 17, de dezembro de 2013.

4.2. Não poderão participar deste Credenciamento os interessados:

4.2.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993, no que couber;

4.2.3. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.2.4. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.5. que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

4.2.6. que esteja com sua inscrição suspensa junto à Junta Comercial do Estado, em se tratando de leiloeiros e corretores;

4.2.7. que tenha cargo ou função em qualquer unidade do MJSP ou que tenha parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade com servidores, terceirizados e estagiários do MJSP até o 3º grau, inclusive.

4.3. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010);

4.4. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

4.5. A participação neste Credenciamento importa total ciência dos proponentes das condições deste Edital e seus Anexos.

4.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o proponente às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação dos Leiloeiros Oficiais, a Comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.1.1. Sistema Unificado de Cadastramento de Fornecedores - SICAF;

5.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;

5.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ;

5.1.4. Cadastro de inidôneos do Tribunal de Contas da União - TCU.

5.2. Os proponentes que não atendam ao disposto no item 5.1.1. poderão providenciar tanto o credenciamento como o cadastramento nos diversos níveis do SICAF em qualquer Unidade Cadastradora do Sistema.

5.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.3.2. O interessado será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

5.4. Constatada a existência de sanção, a Comissão reputará o interessado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.5. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à regularidade fiscal, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

5.5.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até a data prevista para a entrega da documentação.

5.5.2. É dever do interessado atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data do recebimento da documentação, ou encaminhar, a respectiva documentação atualizada.

5.5.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do interessado, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pela Comissão lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

5.6. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o interessado será convocado a encaminhá-los, no prazo estabelecido pela Comissão.

5.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.8. Os participantes deverão apresentar as documentações relativas à habilitação, que não estejam contempladas no SICAF, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 3, de 26 de abril de 2018, especialmente quanto à habilitação jurídica e à qualificação técnica, conforme se segue:

5.9. **Habilitação jurídica:**

5.9.1. Documento de Identidade do Leiloeiro Oficial ou outro documento oficial de identificação com foto;

5.9.2. Certidão de matrícula como Leiloeiro Oficial emitida pela Junta Comercial do estado ou declaração atestando a regularidade do Leiloeiro Oficial perante a Junta Comercial do estado;

5.9.3. Certidões negativas de antecedentes criminais federal e do estado que comprovem que o Leiloeiro Oficial não foi condenado por crime cuja pena vede o exercício da atividade mercantil.

5.10. **Regularidade fiscal e trabalhista:**

5.10.1. Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

5.10.2. Comprovação de inscrição e da regularidade perante a Previdência Social;

5.10.3. Prova de regularidade com o FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal, ou se não for empregador, declaração nestes termos;

5.10.4. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, estadual e municipal, mediante apresentação de Certidão de Quitação de Tributos e Certidão quanto à Dívida Ativa ou outras equivalentes, na forma da lei, expedidas nas diferentes esferas de governo pelo órgão competente; e,

5.10.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

5.11. Os critérios de **qualificação técnica** a serem atendidos pelo fornecedor serão:

5.11.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica em nome do Proponente, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a exitosa realização de pelo menos 2 leilões em um intervalo mínimo de 12 meses (não necessariamente os imediatos últimos doze meses);

5.11.2. Documento que ateste o efetivo exercício de atividade como leiloeiro por, no mínimo, 3 (três) anos, tais como: demonstrativo de publicidade dos leilões realizados, declarações fornecidas ao licitante por outra pessoa jurídica, entre outros;

5.11.3. Pedido de Credenciamento (Anexo 01 do Termo de Referência), contendo obrigatoriamente o(s) item(s) nos quais deseja se credenciar, bem como os documentos comprobatórios de sua habilitação jurídica e técnica previstas neste Termo.

5.11.4. Termo de Compromisso (Anexo 02 do Termo de Referência);

5.11.5. Declaração de Infraestrutura (Anexo 03 do Termo de Referência).

5.12. Após análise dos documentos exigidos neste Edital e Anexos, será publicado o Rol de Habilitados, separadamente, para cada item do objeto do Edital, à medida que as análises forem concluídas, no Diário Oficial da União - DOU bem como no sítio eletrônico <https://legado.justica.gov.br/Acesso/licitacoes-e-contratos/licitacoes/ministerio-da-justica/ministerio-da-justica> na aba Credenciamento.

5.12.1. Uma vez publicado o Rol de Habilitados, será aberto prazo para a fase recursal, nos termos previstos no Capítulo 8 deste Instrumento.

6. **DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO**

6.1. O Leiloeiro Oficial interessado deverá apresentar à Comissão de Credenciamento a documentação exigida nesse Edital, preferencialmente, por peticionamento eletrônico, ou por envio de envelope ou, pessoalmente, mediante entrega no Protocolo do MJSP.

6.2. Para o peticionamento eletrônico, o leiloeiro deverá efetuar o pré-cadastro e utilizar a opção *peticionamento intercorrente*, indicando o processo administrativo nº 08129.010733/2019-36. Para acesso ao sistema, informamos o link de Acesso Externo (<https://sei.protocolo.mj.gov.br>) e para maiores esclarecimentos, o link do Manual de orientação (https://docs.google.com/document/d/1VIMuc38mQkpfH6XU188i-31OpPDzCc4sMX2_jjTRS6k/edit).

6.3. Para o envio de envelope, o leiloeiro deverá indicar na parte externa o número do processo administrativo, o número do credenciamento e nome do interessado e endereçar para: Ministério da Justiça e Segurança Pública, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Zona Cívica Administrativa de Brasília/DF, CEP: 70064-900.

6.3.1. O interessado poderá encaminhar a documentação exigida por meio de SEDEX, serviço similar ou correspondência registrada, desde que seja recepcionada no Protocolo do MJSP, assumindo a proponente os riscos por eventuais atrasos no transporte e entrega da documentação.

6.4. Para a entrega pessoalmente no Protocolo do MJSP, o interessado deverá apresentar as documentações em uma via, em cópias autenticadas. Serão admitidas cópias simples dos documentos, desde que os originais sejam apresentados, no mesmo momento, para conferência da originalidade.

6.4.1. O horário de funcionamento do Protocolo do MJSP é de 8h às 18h.

6.5. Para melhor conferência pela Comissão, solicita-se que a documentação seja apresentada na seguinte ordem: Pedido de Credenciamento (Anexo 01 do Termo de Referência); Habilitação Jurídica; Regularidade Fiscal e Trabalhista, podendo esta ser comprovada por meio do SICAF; Qualificação Técnica; Termo de Compromisso (Anexo 02 do Termo de Referência) e Declaração de Infraestrutura (Anexo 03 do Termo de Referência).

7. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

7.1. O exame e julgamento da documentação recebida serão processados pela Comissão, em conformidade com as condições estipuladas neste Edital e Anexos.

7.1.1. A Comissão verificará se os documentos apresentados cumprem os requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação técnica.

7.1.2. A Comissão poderá conceder prazo adicional para complementar a entrega de documentos eventualmente faltantes ou para promover a regularização desses, mediante comunicação eletrônica diretamente aos interessados.

7.2. Considerar-se-á habilitado o(s) interessado(s) cujos documentos tenham atendido à integralidade das exigências contidas neste Edital e Anexos.

7.3. A Comissão publicará a relação de habilitados no Diário Oficial da União - DOU bem como divulgará no sítio eletrônico <https://legado.justica.gov.br/Acesso/licitacoes-e-contratos/licitacoes/ministerio-da-justica/ministerio-da-justica> na aba Credenciamento, separadamente, para cada item do objeto do Edital, à medida que as análises forem concluídas.

7.3.1. A partir da referida publicação será aberto o prazo para a fase recursal, nos termos do Capítulo 8 deste Instrumento.

8. DO RECURSO

8.1. O prazo de recurso relativo ao julgamento da documentação será de até 5 (cinco) dias úteis a partir da data da divulgação de habilitação.

8.2. Interposto, o recurso será comunicado aos demais participantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

8.3. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

8.3.1. Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

8.3.2. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

9. DA REALIZAÇÃO DO SORTEIO

9.1. Uma vez publicado o Rol de Habilitados, observados os prazos para eventuais recursos, conforme Capítulo 8 deste Instrumento, será comunicada, previamente, a data, horário e local de realização do sorteio público para formalização da ordem no Rol de Credenciados, por meio de correio eletrônico e/ou notificação pessoal, bem como no sítio eletrônico <https://legado.justica.gov.br/Acesso/licitacoes-e-contratos/licitacoes/ministerio-da-justica/ministerio-da-justica> na aba Credenciamento.

9.1.1. Os sorteios serão realizados de forma não eletrônica e acontecerá independentemente da presença dos leiloeiros, que estarão livres para participar de todas as etapas do evento;

9.1.2. A ordem definida no sorteio disciplinado por este capítulo, aplicar-se-á apenas aos bens móveis perdidos em favor da União e para bens móveis e imóveis eventualmente indicados pelo poder judiciário, ou seja, aos bens do tipo "1" e "3" elencados no item 12.1.3 deste edital;

9.1.3. Após sorteio, os habilitados serão convocados a assinar, eletronicamente no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, o Termo de Credenciamento (Anexo 04), cuja ausência ou recusa injustificada poderá ensejar a imediata exclusão do rol.

9.2. Uma vez assinado o Termo de Credenciamento, a Comissão publicará o Rol de Credenciados no Diário Oficial da União - DOU bem como divulgará no sítio eletrônico <https://legado.justica.gov.br/Acesso/licitacoes-e-contratos/licitacoes/ministerio-da-justica/ministerio-da-justica> na aba Credenciamento e o leiloeiro estará apto a assinar Contrato de Prestação de Serviços.

9.2.1. A relação numerada de Leiloeiros Oficiais no Rol de Credenciados será utilizada de forma a se estabelecer a ordem de designação e o rodízio dos leiloeiros e será rigorosamente seguida, mantendo-se a sequência, a começar pelo primeiro sorteado.

9.2.2. O Leiloeiro que rejeitar a designação ou estiver impedido de realizar leilões, perderá a vez, situação em que será chamado o próximo na ordem de classificação.

9.2.3. Havendo descredenciamento de Leiloeiro, nos termos do Capítulo 14 deste Instrumento, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais.

10. DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. Os procedimentos adotados pela Comissão de Credenciamento na condução e no julgamento da documentação de habilitação prevista neste Edital de Credenciamento serão homologados pela autoridade competente.

11. DO TERMO DE CONTRATO

11.1. Quanto ao Contrato de Prestação de Serviços, destaca-se que somente serão chamados a firmar contrato de prestação de serviços correspondentes ao objeto deste Edital, os leiloeiros que assinaram o Termo de Credenciamento junto à SENAD, observando que:

11.1.1. O Leiloeiro Oficial selecionado será convocado a celebrar o Contrato de Prestação de Serviços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação através de correio eletrônico e/ou notificação pessoal;

11.1.2. O presente instrumento será firmado através de assinatura eletrônica e/ou digital, certificada pelo Sistema Eletrônico de Informações - SEI do MJSP, garantida a eficácia das Cláusulas, nos termos do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.

11.2. Se o Leiloeiro Oficial selecionado e convocado para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços não o fizer no prazo indicado, será convocado o leiloeiro credenciado seguinte constante do Rol de Credenciados resultante deste procedimento, sem prejuízo de eventual aplicação das penalidades cabíveis, previstas neste instrumento e na legislação que disciplina a matéria;

11.3. O prazo de vigência do contrato firmado com cada leiloeiro será de 12 (doze) meses, prorrogável única e exclusivamente com base no art. 57, § 1º, da Lei 8.666/1993;

11.4. Conforme critérios de acionamento do leiloeiro credenciado, indicados no Capítulo 12 deste Instrumento, após o intervalo de 06 (seis) meses, contados da data de assinatura do contrato para bens do tipo "1" e "3" elencados no item 12.1.3 deste edital, o próximo leiloeiro constante do Rol de Credenciados será chamado para executar as ordens de serviços emitidas pela SENAD no próximo período de 06 (seis) meses a contar da data de assinatura do respectivo contrato e, assim, sucessivamente;

11.5. Após assinatura de contrato com o MJSP, o leiloeiro será incluído na última posição do Rol de Credenciados, podendo ser novamente acionado somente após completo rodízio dos credenciados.

12. DOS CRITÉRIOS DE ACIONAMENTO DO LEILOEIRO CREDENCIADO

12.1. Quanto ao acionamento dos leiloeiros credenciados, tem-se que:

12.1.1. serão submetidos ao rodízio, em ordem definida por sorteio realizado em sessão pública, para bens móveis perdidos em favor da União e para bens móveis e imóveis eventualmente indicados pelo poder judiciário;

12.1.2. serão submetidos a sorteio para bens imóveis perdidos em favor da União.

12.1.3. O acionamento se dará conforme quadro a seguir:

Tipo de Bens	Descrição do tipo de bens	Momento de inclusão de bens em OSA ao leiloeiro	Seleção de leiloeiro credenciado
1 - Bens móveis (alienação administrativa)	Bens móveis em geral, perdidos em favor da União, aptos para venda, assim entendidos os com documentação completa e localização conhecida, registrados no sistema informatizado utilizado pela SENAD.	Após registro no sistema informatizado utilizado pela SENAD de bens aptos para venda, ocorrido no período de 06 (seis) meses a contar da data de assinatura do contrato com o leiloeiro.	Segundo o rol de credenciados, mediante rodízio a ser estabelecido a cada 06 (seis) meses. Destaca-se que o primeiro leiloeiro da lista de credenciamento de bens móveis será responsável pela alienação de todos os bens que, na data de assinatura do contrato, estiverem aptos à venda, bem como aqueles que se configurarem aptos no intervalo de 6 (seis) meses a contar da data de assinatura do contrato. A partir do segundo leiloeiro contratado, com base no rol de credenciados, a relação de bens para venda será composta pelos bens móveis que se tornarem aptos à alienação no período de 6 (seis) meses, cujo termo inicial de apuração se iniciará imediatamente após o intervalo que foi utilizado para a indicação de bens no contrato anterior.
2 - Bens imóveis (alienação administrativa)	Bens imóveis perdidos, informados pela SPU como disponíveis para alienação.	Após registro da informação	Será realizado novo sorteio entre os leiloeiros

		apresentada pela SPU no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), indicando que o imóvel esteja pronto para inserção em processo de alienação.	credenciados, sendo desconsiderada a ordem estabelecida pelo sorteio realizado nos termos do item 21.4 do Termo de Referência. Sorteado o primeiro leiloeiro, a este serão destinados até 2 (dois) imóveis, cuja designação decorrerá do sorteio entre os imóveis que se encontrem aptos à alienação. Após os procedimentos acima indicados, havendo mais imóveis aptos à leilão, será sorteado novo leiloeiro e novo(s) imóvel(is) nos mesmos moldes anteriores e, assim, sucessivamente. Os leiloeiros sorteados não participarão dos sorteios subsequentes até que todos os leiloeiros credenciados tenham sido contemplados no sorteio.
3 - Bens móveis e imóveis (alienação por ordem judicial)	Bens móveis e imóveis indicados pela justiça para alienação cautelar ou definitiva.	Após registro da solicitação apresentada pelo Poder Judiciário no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), no período de 06 (seis) meses a contar da data de assinatura do contrato com o leiloeiro.	Segundo rol de credenciados, mediante rodízio a ser estabelecido a cada 06 (seis) meses. No que diz respeito à alienação judicial de bens móveis e imóveis, a indicação dos ativos para alienação será determinada pela data de peticionamento eletrônico apresentado à SENAD pelo poder judiciário.

13. DA VIGÊNCIA E INCLUSÃO NO ROL DOS CREDENCIADOS

13.1. O Sistema de Credenciamento será mantido em vigor pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, permitindo a qualquer tempo a inscrição de novos interessados, desde que atendam aos requisitos do chamamento público.

13.2. O leiloeiro que solicitar sua inclusão no Rol de Credenciados publicado pela Comissão, desde que tenha sua documentação aprovada, será incluído na última posição da lista dos integrantes, devendo-se observar que:

13.2.1. As novas inclusões no Rol de Credenciados serão registradas com base na ordem de protocolo da solicitação junto ao MJSP.

13.2.2. Eventuais pedidos contendo a mesma data de protocolo serão submetidos a sorteio, a fim de ser definida a ordem de ingresso dos pedidos nas últimas posições do Rol de Credenciados.

13.3. Poderão participar do sorteio previsto na linha 2 da tabela que compõe o item 12.1.3 deste Edital ("bens imóveis - alienação administrativa"), os leiloeiros que eventualmente forem credenciados durante a vigência deste Sistema de Credenciamento.

13.4. Caso não compareça nenhum interessado no presente credenciamento, o prazo de entrega da documentação será prorrogado até que haja Leiloeiro Oficial em condições de atender ao Edital.

14. DO DESCREDENCIAMENTO

14.1. Haverá o cancelamento do credenciamento do leiloeiro, nos seguintes casos:

14.1.1. Receber 03 (três) advertências pelo mesmo motivo;

14.1.2. Recusa injustificada em assinar o Contrato para realização das atividades objeto deste Termo;

14.1.3. Omissão de informações ou a prestação de informações inverídicas para obter credenciamento em face do presente Termo de Referência;

14.1.4. Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

14.1.5. Falsidade ideológica;

14.1.6. Infração à Lei, bem como à legislação de regência;

14.1.7. Descumprimento na execução dos serviços a serem realizados pelo credenciado como negligência, imprudência e imperícia;

14.1.8. Mais de duas OSA emitidas estiverem classificadas como "Péssimo", segundo IMR;

14.1.9. Cessão total ou parcial da prestação do serviço sem a anuência da SENAD;

14.1.10. Divulgação, pelo credenciado, de informações do interesse exclusivo da SENAD, obtidas em decorrência do credenciamento;

14.1.11. Omitir ou prestar informações inverídicas aos interessados sobre os bens ou as condições de venda que resultem na posterior desistência do adquirente em realizar a compra;

14.1.12. Deixar de devolver a comissão paga pelo arrematante, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da comunicação do fato, nos casos em que a providência for justificada e determinada;

14.1.13. Deixar de efetuar publicação do extrato do edital de leilão em, no mínimo, 2 (dois) jornais de grande circulação e em sítios eletrônicos oficiais, principalmente no Município em que será realizado.

14.2. Quanto ao cancelamento do Termo de Credenciamento, destaca-se que:

14.2.1. Ocorrendo o cancelamento, por descumprimento das condições contratuais, o profissional descredenciado deverá, no prazo de 5 dias, recolher os bens em local a ser determinado pela SENAD, transferir os valores ainda pendentes de repasse decorrentes de alienações e prestar contas de toda a documentação que lhe foi confiada, fazendo a entrega dos respectivos dossiês protocolados à SENAD;

14.2.2. A SENAD não se responsabiliza pelo pagamento de nenhum valor em decorrência do cancelamento do credenciamento.

14.3. Também será cancelado o credenciamento a pedido, desde que o credenciado não possua atividade pendente de conclusão.

14.3.1. No caso de o leiloeiro pedir o seu descredenciamento, havendo obrigações "em aberto", o deferimento do pedido fica condicionado ao seu cumprimento integral.

14.4. O leiloeiro deverá ser formalmente notificado do cancelamento do seu credenciamento.

14.5. O descredenciamento será precedido de observância ao contraditório e ampla defesa.

15. **DO REAJUSTE**

15.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

16. **DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

16.1. Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

17. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

17.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

18. **DO PAGAMENTO**

18.1. As regras acerca do pagamento, repasse dos valores e prestação de contas são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

18.2. Em hipótese alguma, será paga alguma outra remuneração para o credenciado que não aquela trazida pelo Termo de referência.

19. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

19.1. As regras acerca do sanções administrativas são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

20. **DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

20.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar este Edital de credenciamento, no todo ou em parte, exclusivamente por meio eletrônico, e-mail licitacao@mj.gov.br, até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para início da análise da documentação.

21. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

21.1. A participação do interessado no Credenciamento implica a aceitação das condições constantes deste Edital e dos anexos que o integram.

21.2. A Credenciada deverá manter as condições de habilitação durante toda a vigência do Credenciamento, observada a obrigatoriedade de atualização das informações cadastrais.

21.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Credenciante, conforme disposições constantes da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

21.4. Os proponentes obrigam-se a observar e guardar sigilo de todos os dados pessoais e profissionais obtidos em decorrência do presente edital, bem como a não utilizar ou divulgar as informações obtidas para qualquer fim, sob as penas da lei civil, penal e correlatas.

21.5. A Administração poderá revogar este Edital de Credenciamento por razões de interesse público.

21.6. As questões decorrentes da execução deste Edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal.

- 21.7. Qualquer alteração nas condições do Credenciamento será divulgada e publicada pela mesma forma em que se deu a divulgação e publicação do texto original.
- 21.8. Não havendo expediente ou ocorrendo fato superveniente que impeça a realização de qualquer ato, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Comissão.
- 21.9. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 21.10. Incumbirá ao interessado acompanhar as comunicações do Credenciamento, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer atos.
- 21.11. No julgamento da habilitação, a Comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 21.12. A homologação do resultado deste credenciamento não implicará direito à contratação.
- 21.13. As normas disciplinadoras do credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 21.14. Os interessados assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas documentações e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de Credenciamento.
- 21.15. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, os prazos fixados em meses ou anos para o rodízio dos leiloeiros ou então dimensionamento de demanda, contam-se de data a data, sendo que, se no mês do vencimento não houver o dia equivalente àquele do início do prazo, tem-se como termo o último dia do mês, conforme art. 66, §3º da Lei n. 9.784, de 1999.
- 21.16. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 21.17. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 21.18. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <https://legado.justica.gov.br/Acesso/licitacoes-e-contratos/licitacoes/ministerio-da-justica/ministerio-da-justica> na aba Credenciamento e, também, poderá ser solicitado o acesso eletrônico externo através do e-mail: licitacao@mj.gov.br.
- 21.19. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 21.19.1. Anexo I: Termo de Referência;
- 21.19.1.1. Anexo 01 do Termo de Referência: Pedido de Credenciamento;
- 21.19.1.2. Anexo 02 do Termo de Referência: Termo de Compromisso;
- 21.19.1.3. Anexo 03 do Termo de Referência: Declaração de Infraestrutura;
- 21.19.1.4. Anexo 04 do Termo de Referência: Termo de Credenciamento;
- 21.19.1.5. Anexo 05 do Termo de Referência: Instrumento de Medição de Resultado;
- 21.19.1.6. Anexo 06 do Termo de Referência: Manual de orientação para avaliação e alienação cautelar e definitiva de bens;
- 21.19.2. Anexo II: Minuta de Termo de Contrato.



Comissão Especial de Licitação, em 06/01/2020, às 15:57, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **10670692** e o código CRC **11787B9B**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Referência: Processo nº 08129.010733/2019-36

SEI nº 10670692